

## BUSCA E APREENSÃO: CONCEITO E RESTRIÇÕES

Murilo Sisa da SILVA<sup>1</sup>

A busca e apreensão é um meio pelo qual o Estado exerce o seu poder de investigação ou obtenção da prova, e tem como finalidade esclarecer autoria e a materialidade de crimes. O presente resumo tem por objetivo analisar o conceito e a aplicação da busca e apreensão dentro do ordenamento jurídico brasileiro, e para isso foi utilizada a metodologia da pesquisa por meio de doutrinas, e conhecimento adquirido pelas preleções. Vale ressaltar que busca e apreensão não se confundem, pois são institutos que embora pareçam ser um conceito uno, são diferentes, a busca tem como objetivo obter informações, localizar pessoas e objetos, por outro lado a apreensão vai mais além, ela coloca sob custódia do Estado um bem ou objeto, sendo sua função desapossar e apreender determinado bem. Na prática podemos ter somente o mandado de busca, como por exemplo, quando a polícia verifica determinado bem ou coisa, objetivando obter informações e, também é possível somente a apreensão, como nos casos de um indivíduo entregar para polícia determinada coisa, mas o mais comum, é a busca e apreensão conjuntamente. A busca e apreensão são amplas quanto ao seu objeto, com previsão no Artigo 240 do Código de Processo Penal, o parágrafo primeiro elenca um rol exemplificativo dos objetos que podem servir de apreciação da busca e apreensão. São legitimados para propô-la Delegado, Ministério Público, pelo Juiz de ofício, ou por qualquer uma das partes interessadas. Quando se tratar de uma busca domiciliar haverá a necessidade de um mandado judicial, este fica adstrito ao juiz competente autorizar, tendo em vista que o domicílio é inviolável (Artigo 5, XI da CF), porém não é uma regra absoluta, pois comporta exceções que podem ser aplicadas se obedecidos alguns limites, sendo compreendido estes em: respeitar um critério cronológico e um critério astrofísico. O primeiro critério é a partir do horário, a busca e apreensão pode ser efetuada legalmente das 06 às 18 horas local, já o segundo critério, é pacificado pelo STF (Supremo Tribunal Federal), que se houver sol ou ainda estiver de dia, pode entrar para realizar a busca e apreensão. Fora desses dois critérios, o mandado a noite somente seria possível com a anuência do próprio morador, caso contrário um mandado exercido a noite tornaria todas as provas obtidas ilícitas, tendo respaldo no Artigo 157 do Código de Processo Penal, tendo em vista que além de violar o domicílio, também violaria o direito a intimidade (Artigo 5, X da CF). Como resultado, vemos que é de suma importância o estudo da busca e apreensão, visto que sem o conhecimento da mesma acarreta diversas violações constitucionais e pode tornar provas importantes ilícitas.

**Palavra-chave:** Busca. Apreensão. Crimes. Investigação. Provas.

---

<sup>1</sup> Discente do 3º ano do curso de Direito do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente, murilo\_sisa@hotmail.com